

3 - DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA DESFAZER SEUS ATOS QUANDO VICIADOS DE ILEGALIDADE.

Ocorrendo ilegalidade no procedimento de uma licitação, como está a ocorrer no presente caso, é poder-dever dos Administradores desfazerem seu ato, decretando a nulidade do mesmo.

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame ESTÁ afrontando disposições legais e direitos dos licitantes, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito, deve desconstituir aquele ato ilegal.

Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“ A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Ora, é corrente que ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Porque sempre é inválido o ato que, ao nascer, afrontou as prescrições legais - carece de legalidade e se ressentido de defeitos jurídicos. Os atos inválidos são comumente chamados de nulos e afetam retroativamente (efeito *ex tunc*)o procedimento licitatório.

Da análise anterior, decorrem os direitos desta licitante a ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, com a devida **extirpação de condição habilitatória que se revela cerceadora-direcionada**, ex vi, que afronta diretamente a legalidade indispensável da licitação.

4 - REQUERIMENTO

Por todo o exposto anteriormente , REQUER:

- ***seja reexaminado este edital – PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - haja vista a ilegalidade que o mesmo contém, antes examinada, a qual impede o seguimento do certame nestes termos originais propostos,. Isso em face da afronta direta o arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93 e também o art.3º da***

00103

LEI 10.192 de 24/02/2001.

- Máximo de 140 circulação em APUCARANA - PR

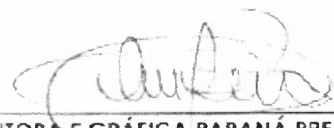
É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Londrina, 14 de Dezembro de 2020



EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
CNPJ: 77.338.424/0001-95
José Nicolás Murta Mejía - Diretor
Administrador
RG: 11.006.378-4 SSP/PR - CPF: 744.969.561-87



EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
CNPJ: 77.338.424/0001-95
Paulo Sérgio da Silva - Diretor
RG: 4.229.954-5 SSP/PR - CPF: 616.395.089-53

EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A
Rua Piauí, 241 - Centro
CEP 86010-420 - Londrina - PR
CNPJ: 77.338.424/0001-95
INSC - 000.2015-902



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 04/2020 (Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020)

No décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, reuniram-se o Sr. Ivan Lúcio Garcia, Presidente da Comissão de Licitação instituída pelo ato da Presidência nº 11/2020 e os servidores Allison Tiago Pellizer e Rafael Belan dos Santos, membros, ocasião na qual foi recebido um pedido de impugnação do certame protocolado pela empresa Editora e Gráfica Paraná Press S/A (Jornal Folha de Londrina) que contesta os seguintes pontos do edital: a) Exigência de circulação de 300 (trezentos) exemplares na cidade de Apucarana; b) Suposto desrespeito aos princípios regedores da Administração Pública; c) Poder da autoridade pública anular seus atos. O departamento jurídico foi oficiado pelo Sr. Ivan Lúcio Garcia para as análises dos fatos apresentados na impugnação. O parecer do departamento jurídico e a decisão do Sr. Ivan Lúcio Garcia, pregoeiro nomeado através do Ato nº 52/20, foi no sentido de não acatar as alegações, visto que a Câmara Municipal de Apucarana levou em consideração outros editais correlatos, como o edital 91/2015 da Prefeitura de Apucarana em que a exigência foi de 500 (quinhentos) exemplares e os editais do Município de Arapongas foram, no mínimo, 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares. Tem-se que os atos oficiais visam ao atendimento do Princípio da Publicidade e diminuir o número mínimo de exemplares implicaria numa parcela menor da cidade de Apucarana receber essas publicações. O Sr. Ivan Lúcio Garcia, então, oficiou à Editora e Gráfica Paraná Press S/A (Jornal Folha de Londrina), informando a resposta ao pedido de impugnação consoante os motivos expostos e deu por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Allison Tiago Pellizer, membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

00105

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 14 de dezembro de 2020.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2020, informo que foi protocolado na data de hoje um pedido de impugnação ao Edital referente ao Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020 pelo Jornal Folha de Londrina.

O referido processo licitatório é relativo à contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, tendo em vista o vencimento do atual contrato em 31/12/2020.

Pedimos, portanto ao Departamento Jurídico um parecer quanto ao pedido de impugnação em anexo.

Respeitosamente,

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fonc: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00106

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03

Processo administrativo nº 19/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Trata-se do pedido de impugnação encaminhada pela Empresa Editora e Gráfica Paraná Press S/A, cujo objeto trata-se da contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido esta marcada para dia 17/12/2020 às 15:00 horas (abertura das propostas e disputa de preços).

Isso posto, passa-se, a seguir, ao exame e à manifestação, em relação ao suscitado pela ora impugnante:

1. Entendemos que não assiste razão ao Impugnante, vez esta Casa de Leis levou em consideração outros editais correlatos, como edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana em que a exigência era de 500 (quinhentos) exemplares, e os editais do Município de Arapongas, os quais contaram com a presença/participação do impugnante e a exigência foi de no mínimo 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares, razão pela qual, entende-se, em conjunto com a Controladoria Geral, não existir razão para tal alegação, devendo ser indeferida.
2. Tem-se que os atos oficiais visam o atendimento do princípio da Publicidade, achamos assim que diminuir o número mínimo para 140 (cento e quarenta) seria praticamente exigir 1 (um) exemplar para cada 1.000 (um mil) cidadãos, fato que não parece atender o mínimo da publicidade. Ainda, vê-se que o número de 300 atenderia cerca de 0,29% da população da cidade, enquanto 140 atenderia 0,10% da população municipal.
3. Finalizando poder-se-ia mencionar números mínimos exigidos por outros municípios, como Londrina, que chegou a exigir cerca de 10.000 (dez mil) exemplares/dia para a participação, bem como a nova legislação licitatória



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

que está no aguardo de sanção presidencial, a qual exige que as publicações se deem em jornal de grande circulação local, entendendo que grande circulação em uma cidade com cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes seja superior aos 140 indicados.

No mais, conforme orientação do departamento jurídico dessa casa com parecer em anexo, optamos pelo indeferimento da impugnação e manutenção das exigências postas no edital e suas retificações.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal de Apucarana (<https://www.apucarana.pr.leg.br/transparencia-1/licitacoes/exercicio-2020/pregao-presencial-01-atos-oficiais>)

É decisão.

Apucarana, 14 de dezembro de 2020.


Ivan Lucio Garcia
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00108

PARECER IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo 19/2020/Pregão Presencial 01/2020

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: Impugnação EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A

Apucarana, 14 de dezembro de 2020

Vieram os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a oferta de impugnação assinada pela EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, sustentada em: a) direcionamento; b) suposto desrespeito aos princípios regedores da administração pública; c) poder da autoridade pública anular seus atos. É o resumo necessário, sobre a qual passamos a fazer na forma que segue:

Enfrentando a primeira celeuma, não assiste razão ao Impugnante, vez esta Casa de Leis levou em consideração outros editais correlatos, como edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana em que a exigência era de 500 (quinhentos) exemplares, e os editais do Município de Arapongas, os quais contaram com a presença/participação do impugnante e a exigência foi de no mínimo 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares, razão pela qual, entende-se, em conjunto com a Controladoria Geral, não existir razão para tal alegação, devendo ser indeferida.

No que atine à segunda celeuma, a impugnante requer seja diminuído a exigência mínima para 140 (cento e quarenta) exemplares/dia, asseverando que o não atendimento de tal demanda desrespeitaria os princípios regedores da Administração Pública, incabível tal alegação, explica-se.

Inicialmente, até a juntada da presente impugnação, tanto a comissão quanto a Câmara Municipal de Apucarana sequer sabiam da real circulação diária dos jornais que poderiam participar do pregão. Ainda assim, tem-se que os atos oficiais visam o atendimento do princípio da Publicidade, ora, diminuir o número mínimo para 140 (cento e quarenta) seria praticamente exigir 1 (um) exemplar para cada 1.000 (um mil) cidadãos, fato que não parece atender o mínimo da publicidade. Ainda, vê-se que o número de 300 atenderia cerca de 0,29% da população da cidade, enquanto 140 atenderia 0,10% da população municipal.

Em comparação com o Município de Arapongas que contou com a participação da impugnante, verifica-se que tanto em porcentagem/população como em números absolutos o requisito superava 200 exemplares/dia, não sendo razoável que em município com mais habitantes o número seja reduzido consideravelmente, ou seja, para 140 exemplares dia. Não havendo qualquer afronta aos princípios administrativos, mas sim atendimento a estes.

No que atine ao poder de anulação dos próprios atos administrativos, tal fato está correto, trata-se de poder cabível à Administração tomar tal medida quando houver existência de nulidade ou fato anulável, não sendo o caso em tela.

Poder-se-ia mencionar números mínimos exigidos por outros municípios, como Londrina, que chegou a exigir cerca de 10.000 (dez mil) exemplares/dia para a participação, bem como a nova legislação licitatória que está no aguardo de sanção presidencial, a qual exige que as publicações se deem em jornal de grande circulação

00100




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

local, entendendo que grande circulação em uma cidade com cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes seja superior aos 140 indicados pela impugnante.


Pelo exposto, orienta-se o setor responsável pelo indeferimento da impugnação e manutenção das exigências postas no edital e suas retificações.

Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo, É o parecer



DANYLO FERENDO ACIOLI MACHADO
Procurador Geral

FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
CONTROLADOR GERAL



FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
Controlador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00110

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Processo Licitatório nº 19/2020

Modalidade : Pregão Presencial nº 01/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 01/2020, cujo OBJETO é a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

O Pregoeiro, nomeado através do Ato 52/2020, em virtude da recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis em anexo, e em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, **RETIFICAR** o edital em epígrafe, bem como o Anexo I Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Contrato, nos presentes termos:

Item 10 – HABILITAÇÃO - Letra D1

Item 4.4 e 8.1 – Termo de Referência – Anexo I

Item 4.4 – Contrato – Anexo IV

ONDE SE LE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

LEIA SE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição,

2



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

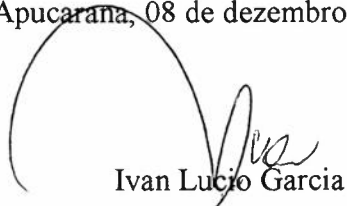
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

circulação mínima no município de Apucarana de 300 (trezentos) exemplares dia, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL MANTIDO A MESMA DATA E HORÁRIO DIVULGADO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O Edital RETIFICADO encontra-se disponível no site da Câmara (www.apucarana.pr.leg.br)

Apucarana, 08 de dezembro de 2020.


Ivan Lucio Garcia
Pregoeiro

00112



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo 19/2020

Pregão Presencial 01/2020

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: Impugnação Sr Luiz Cláudio Livoti

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a oferta de impugnação assinada pelo Sr Luiz Cláudio Livoti, sustentada em: a) Valor máximo unitário; b) planilha de preços. É o resumo necessário, sobre a qual passamos a fazer na forma que segue:

Enfrentando a primeira celeuma, não assiste razão ao Impugnante, vez que faz comparações absolutamente distintas ao se referir ao PREÇO MÁXIMO e ao VALOR CONTRATADO, explicamos didaticamente:

A Administração, entre suas funções, tem a obrigação de elaborar um orçamento detalhado. Esse procedimento é previsto pela Lei n. 8.666/93, sendo necessário em qualquer licitação.

Com base nesse orçamento o órgão verifica a viabilidade orçamentária, fixa os critérios de julgamento e define os preços a serem contratados.

Também é com base nesses orçamentos que a Administração poderá compor o preço estimado e o preço máximo.

Todos os orçamentos devem fazer parte do processo licitatório, ficando registrados.

E foi o que aconteceu no presente processo de licitação, no entanto, para estipular o PREÇO ESTIMADO, outros cuidados deverão ser realizados pela Administração.

Com base nos valores orçados, o órgão consegue obter o preço estimado ou valor médio. Que é, como o nome já diz, uma média dos orçamentos obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Para calcular essa média, soma-se todos os valores registrados e divide-se pelo número de orçamentos realizados. Assim, o órgão chega no que seria um valor médio daquele produto ou serviço no mercado.

Esse valor estimado é obrigatório em todos os processos licitatórios, porque ele serve para justificar a aceitação, ou não, dos valores ofertados pelos licitantes.

É com base nessa média que o órgão consegue identificar se uma proposta está com valores muito altos ou se é inexequível, no caso de apresentar valores muito baixos.

A partir disto. É que a administração estabelece o chamado PREÇO MÁXIMO.

Com base nos valores orçados, o órgão consegue obter o preço estimado ou valor médio. Que é, como o nome já diz, uma média dos orçamentos obtidos.

Para calcular essa média, soma-se todos os valores registrados e divide-se pelo número de orçamentos realizados. Assim, o órgão chega no que seria o valor médio daquele produto ou serviço no mercado.

Esse valor estimado é obrigatório em todos os processos licitatórios, porque ele serve para justificar a aceitação, ou não, dos valores ofertados pelos licitantes.

É com base nessa média que o órgão consegue identificar se uma proposta está com valores muito altos ou se é inexequível-, no caso de apresentar valores muito baixos.

Descartou-se o preço ofertado pela empresa Folha de Londrina para este cálculo, por ter sido apresentado muito além dos demais, o que faria o preço médio AUMENTAR, e por via de conseqüências AUMENTAR o critério de fixação do PREÇO MÁXIMO.

Não se pode perder de vista que O pregão é a modalidade de licitação cujo critério de julgamento é SEMPRE o menor preço.

Assim sendo, não se pode contratar por preço MAIOR QUE O PREÇO MÁXIMO, e a idéia do certame é realizar "um leilão ao contrário", onde sairá vencedor o licitante que ofertar MENOR PREÇO, e foi o que ocorreu no processo licitatório citado pelo impugnante, do vizinho município de Arapongas, de onde o VALOR MÁXIMO foi de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), o efetivamente CONTRATADO foi de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), dentro das particularidades daquele certame, considerando-se a

00114



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

quantidade de centímetros coluna possivelmente contratados pelo EXECUTIVO daquela Urbe.

Instaurado o procedimento, este se baseou em licitatório que devem ser observados os critérios estabelecidos no art. 38 da Lei 8666/93, e lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos aplicáveis, a saber:

Tendo sido especificado na Minuta do edital, quanto as características do objeto do processo licitatório, data, hora e local da abertura do certame, as condições de participação, do credenciamento, da forma de apresentação da proposta, da habilitação dos participantes e etc.

Assim, tem-se que todo processo licitatório deve obedecer dentre outros dispositivos e princípios, à formalidade. Vale dizer, deve constar todos os instrumentos legais de formalização nos moldes prescritos na legislação vigente. Posto isso, após análise prima facie do processo licitatório supracitado no que diz respeito a minuta do edital e contrato, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Porém, no edital do procedimento em referência, constata-se a ausência de previsão do número mínimo de circulação por edição do jornal, recomendando-se a comissão de licitação que adite o presente edital, para constar número mínimo, indica-se ao menos de 300 exemplares por edição do jornal no município, fator esse que irá trazer maior publicidade dos atos praticados por essa Casa Legislativa, sendo que deve ser comprovado pelo período do 2º semestre de 2019. Tal orientação veio após analisar o edital 96/2020 e 120/2020 do município citado pelo impugnante, bem como o pregão 91/2015 realizado em 15/04/2016 em Apucarana. Leva-se em consideração para o número indicado que o número de habitantes em Apucarana é superior a 130.000 (cento e trinta mil) habitantes, de modo que esse quantitativo seria o equivalente a 0,23% da população local. Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo, É o parecer

PETRONIO CARDOSO
Advogado

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado

DANYLO FERND O ACIOLI MACHADO
Procurador

Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57491




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00115

JORNAL TRIBUNA DO NORTE DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2020 PUBLICAÇÃO LEGAL - ED. Nº 8.912 PÁG. B - Nº 04

TERMO DE RETIFICAÇÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Processo Licitação nº 19/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020

Pelo presente termo convocamos-se aos interessados a Retificação do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2020, cujo OBJETO é a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quesitos e preços máximos constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

O Pregão, noticiado através do Ato 02/2020, em virtude da recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis em Anexo, e em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe, bem como o Anexo I Termo de Referência e Anexo IV - Minuta de Contrato, nos presentes termos:

Item 18 - HABILITAÇÃO - Letra D1
Item 4.4 e 8.1 - Termo de Referência - Anexo I
Item 4.4 - Contrato - Anexo IV

ONDE SE LÊ:
4.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

LEIA-SE:
4.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL MANTIDO A MESMA DATA E HORÁRIO
DIVULGADO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
O Edital RETIFICADO encontra-se disponível no site da Câmara (www.apucarana.pr.leg.br)
Apucarana, 08 de dezembro de 2020.
Ivan Lúcio Garcia
Pregão



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00116

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Processo Licitatório nº 19/2020

Modalidade : Pregão Presencial nº 01/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 01/2020, cujo OBJETO é a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

O Pregoeiro, nomeado através do Ato 52/2020, em virtude da recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis em anexo, referente ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Editora Tribuna do Norte S/A, CNPJ/MF nº 82.423.096/0001-65 e em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe, bem como o Anexo I Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Contrato, nos presentes termos:

Item 10 – HABILITAÇÃO - Letra D2

Item 4.4 e 8.1 – Termo de Referência – Anexo I

Item 4.4 – Contrato – Anexo IV

ONDE SE LE:

d.2. A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

LEIA SE:

~~d.2. A comprovação que tenham circulação de jornais periódicos, realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação, no mínimo, 6 (seis) meses, no município de Apucarana, referente ao 2º semestre de 2019.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- 00117
- d.2.1 – Considerando que até a data deste edital não foram emitidos relatório de auditoria pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação referente ao ano de 2020, a comprovação de circulação mínima deverá ocorrer apenas para o período relativo ao 2º semestre de 2019;
- d.2.2 – No caso de licitantes filiados ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação da circulação mínima exigida no item D.1, deverá ocorrer por relatório de auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação;
- d.2.3 – Para licitantes não filiados ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente de reconhecida idoneidade, relativo ao mesmo o período previsto nos itens D.1 e D.2;
- d.2.4 – Juntamente ao relatório deverá apresentar relação dos assinantes no município de Apucarana, contendo o nome, endereço e telefone para posterior comprovação.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL MANTIDO A MESMA DATA E HORÁRIO DIVULGADO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

O Edital RETIFICADO encontra-se disponível no site da Câmara (www.apucarana.pr.leg.br)

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


Ivan Lucio Garcia

Pregoeiro

00118



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo 19/2020/Pregão Presencial 01/2020

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: Impugnação Jornal Tribuna do Norte

Apucarana, 10 de dezembro de 2020

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a oferta de impugnação assinada pela Tribuna do Norte, sustentada em: a) necessidade de aumento do número de exemplares em circulação; b) necessidade de retificação do edital para constar critérios objetivos e claros sobre o número em circulação. É o resumo necessário, sobre a qual passamos a fazer na forma que segue:

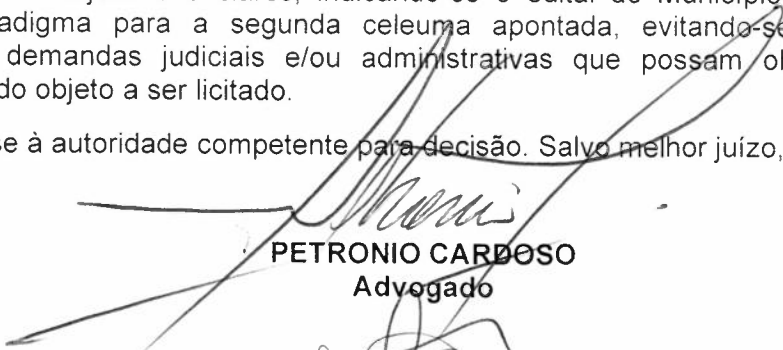
Enfrentando a primeira celeuma, não assiste razão ao Impugnante, vez não há necessária vinculação do edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana com o atual, em especial por entender que, na atualidade, houve um decréscimo do número de exemplares físicos de jornais em circulação, entendendo esta assessoria, em conjunto com a procuradoria, não existir razão tal alegação, devendo ser indeferida.

No que atine à segunda celeuma, crê-se assistir razão à impugnante, já que uma auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação parece ser o meio hábil para atestar a quantidade de exemplares em circulação no município, constando, inclusive, a lista de assinantes para atestado de tal fato.

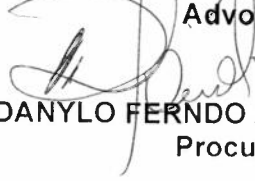
Em diligência, este setor jurídico verificou o edital 0120/2020 com processo administrativo 235/2020 em seu item 10.12.4.4 se subitens, entendendo ser mais objetivo e claro do que o edital desta Casa Legislativa.

A título de orientação, seria salutar a retificação do edital impugnado para constar critérios mais objetivos e claros, indicando-se o edital do Município de Arapongas como paradigma para a segunda celeuma apontada, evitando-se, futuramente, eventuais demandas judiciais e/ou administrativas que possam obstar a devida execução do objeto a ser licitado.

Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo, É o parecer


PETRONIO CARDOSO
Advogado


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado


DANYLO FERENDO ACIOLI MACHADO
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00110

JORNAL TRIBUNA DO NORTE DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2020 PUBLICAÇÃO LEGAL - ED. Nº 8.914 PÁG. B - Nº 03

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02
EDITAL DE LICITAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Processo Licitação nº 192020
Modalidade: Projeto Presencial nº 012020
Item 10 - HABILITAÇÃO - Livro D2
Item 4.6 e 8.1 - Termos de Referência - Anexo 1
Item 4.4 - Contratos - Anexo IV

ONDE SE LÊ:

4.2. A comprovação de circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação, para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio interessado ou de própria filiação.

LEIA-SE:

4.2. A comprovação que também circulação de jornais periódicos, realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação, no mínimo, 6 (seis) meses, no município de Apucarana, referente ao 2º semestre de 2019.

4.2.1 - Considerado que até a data deste edital não foram emitidos relatório de auditoria pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação referente ao ano de 2020, a comprovação de circulação relativa deverá ocorrer apenas para o período relativo ao 2º semestre de 2019.

4.2.2 - No caso de licitações editadas no IVC - Instituto Verificador de Circulação, a comprovação de circulação relativa exigida ao item D.1, deverá ocorrer por relatório de auditoria do IVC - Instituto Verificador de Circulação.

4.2.3 - Para licitação editada no IVC - Instituto Verificador de Circulação, a comprovação poderá ocorrer por meio de independentes de reconhecimento, relativo ao mesmo período previsto nos itens D.1 e D.2.

4.2.4 - Independentemente de relatório deverá apresentar relação dos assinantes na municipalidade de Apucarana, contendo o nome, endereço e telefones para posterior comprovação.

ASPECTIVA DA SESSÃO OFICIAL DO PREÇÃO PRESENCIAL MANTIDO A MESMA DATA E HORÁRIO
DEVLGADO NO EDITAL DE PREÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
O EDITAL RETIFICADO encontra-se disponível no site de Câmara (www.apucarana.pr.leg.br)

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 01/2020 - Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

CNPJ: 82.423.096/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90624893-05

ENDEREÇO: AV. ZILDA SEIXAS AMARAL, 4.270 – PARQUE INDUSTRIAL NORTE – APUCARANA-PR.

E-MAIL: editais@tribunadonorte.com

FONE/FAX: (43) 3420 1177

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 4º, Inc. VII da Lei nº 10.520/2002, estarmos aptos à cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

APUCARANA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

CPF: 055.444.409-72

DIRETOR PRESIDENTE

82.423.096/0001-65

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

AV. ZILDA SEIXAS AMARAL, 4270
PQ. INDL. NORTE - CEP: 86.806-380

APUCARANA – PR

Av. Zilda Seixas Amaral, 4.270 – Apucarana – PR – CEP: 86.806-380

www.tnonline.com - Fone: (43) 3420 1177

3

28

12

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 01/2020 - Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

CNPJ: 82.423.096/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90624893-05

ENDEREÇO: AV. ZILDA SEIXAS AMARAL, 4.270 – PARQUE INDUSTRIAL NORTE – APUCARANA-PR.

E-MAIL: editais@tribunadonorte.com

FONE/FAX: (43) 3420 1177

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 4º, Inc. VII da Lei nº 10.520/2002, estarmos aptos à cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

APUCARANA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

CPF: 055.444.409-72

DIRETOR PRESIDENTE

82.423.096/0001-65

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

AV. ZILDA SEIXAS AMARAL, 4270
PQ. INDL. NORTE - CEP: 86.806-380

APUCARANA - PR

Av. Zilda Seixas Amaral, 4.270 – Apucarana – PR – CEP: 86.806-380

www.tnonline.com - Fone: (43) 3420 1177

M

fs

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2015, às 11:00 horas, na sede da Editora Tribuna do Norte S.A. (a "Sociedade"), localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1420, Centro, CEP nº 86.800-020 na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Convocação e Publicação: foram dispensadas a convocação e publicação, em razão da presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme faculta o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme Lista de Presença de Acionistas da "Sociedade", anexa, denominada ANEXO I.

Mesa: para conduzir os trabalhos, foi indicado Presidente da Mesa o Sr. Umberto Cilião Sacchelli, que indicou a mim como Secretário, Baltazar Eustáquio de Oliveira.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a reforma integral do Estatuto Social da "Sociedade"; (ii) Consolidação do Estatuto Social; (iii) Eleição da Diretoria.

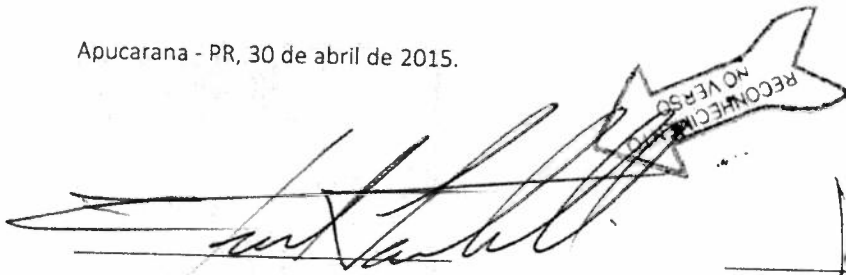
Lavratura da ata: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, bem como a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme parágrafo 2º do artigo 130 do mesmo diploma legal.

Deliberações: Dada a palavra ao Sr. Presidente, falou-se da necessidade de reformar o Estatuto Social da "Sociedade" aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do Estatuto Social com as reformas sugeridas. Examinada e discutida a da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da "Sociedade" deliberam aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a reforma do Estatuto Social da "Sociedade", passando o mesmo a vigor sob as novas regras ora estipuladas, cuja minuta segue anexa, com a denominação ANEXO II, sendo que a referida minuta é parte inseparável desta ata, ficando, assim, reformado e consolidado o Estatuto Social da "Sociedade". Após, foi deliberado acerca da eleição da Diretoria, restando eleito para o cargo de Presidente o Sr. Baltazar Eustáquio de

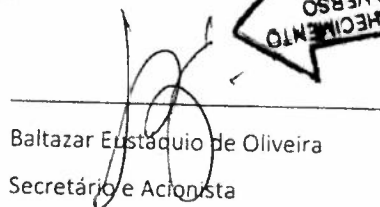
Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 4517, apto 91, Curitiba - Paraná. CEP 80240-010, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.458.854, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF/MF nº 055.444.409-72; e Vice-Presidente o Sr. Luiz Gustavo Marçal De Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/11/1988, portador da cédula de identidade RG nº 9.999.677-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 062.277.909-58, residente e na Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 465, apto 09, 9º Andar, Edifício Residencial Mendes, Centro, CEP: 86.800-090, na cidade de Apucarana, estado do Paraná; os quais foram investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse anexos à presente Ata e denominados ANEXO III e ANEXO IV, os quais serão lavrados em livro próprio da Sociedade;

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

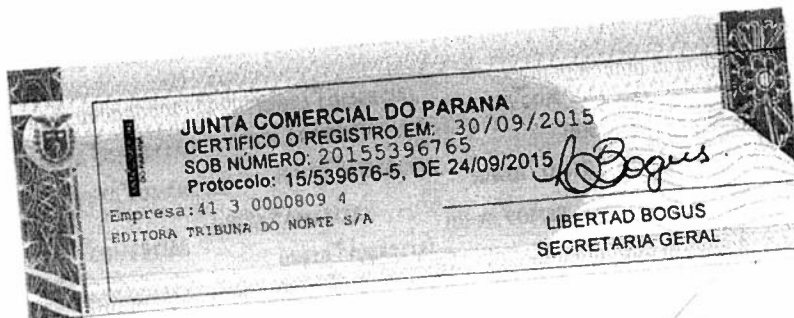
Apucarana - PR, 30 de abril de 2015.



Umberto Cilião Sacchelli
Presidente da Mesa e Acionista



Baltazar Eustáquio de Oliveira
Secretário e Acionista

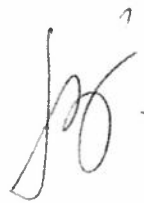
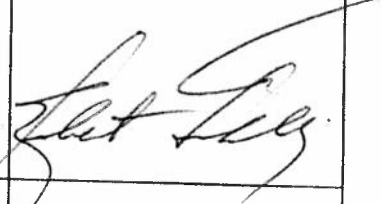

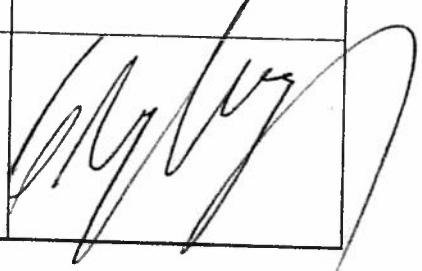


1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTA	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES	PRESENÇA
Baltazar Eustáquio de Oliveira	brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 4517, apto 91, Curitiba - Paraná. CEP 80240-010, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.458.854 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.444.409-72	500.000	
Umberto Bastos Sachelli	brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Colonial nº 350, Casa 02, CEP 86.810-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 154.458 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.183.619-49	250.000	
Umberto Cilião Sacchelli	brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Colonial, nº 350, Casa 03, CEP: 86.100-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.006.897-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.201.669-49	125.000	
Clidenor José Santos Moraes	brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Nagib Daher, nº 343, 2º andar, CEP: 86.800-040, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.066.927 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.785.004-63	125.000	

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

3

R

28

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Artigo 1º: A EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A., é uma Sociedade Anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Sociedade tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo Único - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade, a critério de sua administração poderá, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais, em qualquer praça do País, ou no Exterior.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de IMPRENSA PERIÓDICA – “JORNAIS E REVISTAS”; edição, elaboração, desenvolvimento, implementação e execução de projetos culturais; captação de patrocínios; impressão de jornais, encartes, revistas, livros e listas telefônicas, impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário e a Edição integrada a impressão de jornais.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/02/1991.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos de capital social mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à Deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, respeitando a proporção com as ações ordinárias de todos os acionistas.

h

VR

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

DS

Artigo 6º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo as ações indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, devendo, em caso de existência de condomínio sobre ações, os condôminos indicarem, por escrito, quem os representará perante a Sociedade.

Artigo 7º: Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital social.

Parágrafo Primeiro: Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Sociedade efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 8º: Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício ao voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar, transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da companhia, observado o artigo 118 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela 10.303/2001.

Artigo 9º: O Acionista poderá exercer seu direito de retirada somente nas hipóteses previstas na Lei da S.A., desde que respeitados os prazos previstos na referida lei, facultando aos órgãos da administração convocar a assembleia geral para retificar a deliberação, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerçam o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reembolso será realizado com base no valor econômico da companhia, que será determinado por três peritos ou empresas especializadas, nomeados em assembleia geral, a ser pago em moeda corrente nacional equivalente em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, com correção monetária por

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

índice oficial do Governo Federal, vencendo-se a primeira 06 (seis) meses após a apresentação dos laudos da avaliação da empresa especializada e as restantes nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Artigo 10º: O acionista não poderá alienar suas ações a terceiros sem antes oferecê-las aos demais acionistas da Sociedade, por meio de notificação escrita, para que estes, querendo, exerçam o direito de preferência, em igualdade de condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

Parágrafo Segundo: O acionista não poderá gravar nenhum ônus sobre suas ações sem o consentimento expresso de todos os acionistas, tornando-se ineficaz qualquer instrumento firmado contrário a presente cláusula.

Artigo 11º: O falecimento ou a interdição de qualquer dos acionistas não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos do acionista falecido, ou interdito, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o ingresso na sociedade do cônjuge supérstite dos acionistas falecidos, bem como do cônjuge separado e/ou divorciado dos acionistas, sendo que, se forem considerados herdeiros seus haveres serão apurados em balanço especial com a finalidade de se apurar os haveres do acionista falecido, sendo que os resultados serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo os haveres ser corrigidos monetariamente por Índice oficial do Governo Federal, até a data completa da liquidação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, entretanto, mediante consenso unânime entre os acionistas remanescentes e o herdeiro cônjuge supérstite, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º: A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para aprovação do balanço e demais demonstrações contábeis e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem, de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por qualquer acionista que represente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da convocação. A nomeação do secretário deverá ser feita pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas que detenham, em conjunto, 1/4 das ações representativas do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: A aprovação das matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto: Competirá a Assembleia Geral Ordinária:

- I - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e suas respectivas remunerações;

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente acompanhado de um Secretário, ambos eleitos, entre os presentes, acionista ou não.

Parágrafo Sexto: A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela sociedade, de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela vencida, além da imputação de juros de 1% ao mês, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13º: Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os temas propostos no artigo 136, da Lei 6.404/1976, entre outras questões que forem necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

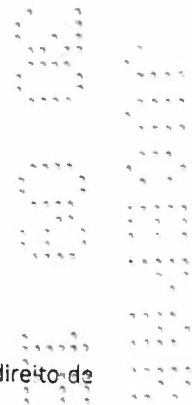
Parágrafo Segundo: A aprovação das matérias em deliberação será tomada por acionistas que representem a maioria absoluta de votos, excluindo os votos em branco, sendo que cada ação nominativa dará direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: Competirá a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - reformar o estatuto social;
- II- criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- III – criação e deliberação pela emissão de debêntures, bem como as preferências das quais as mesmas gozarão;
- IV – alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- V – redução do dividendo obrigatório;
- VI- deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII - participação em grupo de sociedades;
- VIII - deliberar sobre a subscrição de novas ações para fins de aumento de capital, cabendo ainda e neste sentido, a fixação do preço de emissão de novas ações.

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- IX – mudança do objeto da companhia;
- X – criação de partes beneficiárias;
- XI – cronograma de investimentos, inclusive chamada para aumento de capital;
- XII – celebração de contratos com empresas congêneres,



Parágrafo Quarto: Em caso de aumento do capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção das ações que possuir, a ser exercido no prazo a ser fixado em Assembleia Geral; entretanto, se nem todos os acionistas exercerem o direito de preferência, as sobras das ações não subscritas devem ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido para subscrevê-las (pedido de reserva de sobras) no boletim ou lista de subscrição.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais de Acionistas, cada sócio terá a faculdade de indicar, com antecedência, outro sócio para representá-lo, mediante a exibição de arquivamento na empresa do instrumento particular de exibição e arquivamento na empresa do instrumento particular de procuração correspondente, contendo poderes específicos para o ato.

Parágrafo Sexto: De todas as Assembleias Gerais de acionistas serão lavradas atas, devendo, os sócios presentes, consignar suas assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: As atas lavradas deverão ser lidas e discutidas na Assembleia Geral de Acionistas imediatamente após a realização do evento supra, para que, posteriormente, seja a mesma levada a registro no órgão público competente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º: A Sociedade será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo Estatuto Social.

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos respectivos diretores, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores.

Artigo 15º: Fica extinto o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração pode ser criado a qualquer momento a pedido dos Diretores ou a pedido de qualquer acionista.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deliberará acerca da criação do Conselho de Administração e aprovará as regras que regulamentem os atos do Conselho.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 16º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice- Presidente, competindo-lhes, primordialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e a legislação em vigor, bem como administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objeto social.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Sendo necessário, o prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 17º: Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo de algum Diretor, este será substituído pelo Diretor remanescente até seu retorno ou eleição de novo Diretor em Assembleia Geral, conforme o caso.

ARTIGO 18º: O Diretor Presidente, isoladamente, terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e

passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da empresa, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 2º: Para os efeitos legais determinados, o Diretor Presidente autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Artigo 19º: No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá, isoladamente, constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática de atos específicos de sua competência, detalhando no instrumento de procuração os poderes especiais e o prazo de duração, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 20º: Compete ao Diretor Vice-Presidente: as atribuições do Diretor Presidente, na sua falta.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º: O Conselho Fiscal, somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do art. 161 e seu § 2º da Lei nº 6.404/76, devendo ser composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, podendo ser reeleitos, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada subsequente a sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Terceiro: No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado, em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Artigo 22º: O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais ou intermediários e declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observados os limites legais, bem como declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23º: Do resultado do exercício serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 24º: Do lucro líquido serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado, como dividendo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo Único: Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuí-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de amortização, resgate, reembolso ou compra de ações, próprias ou de outras Sociedades, ou na incorporação ao Capital Social.

Artigo 25º: A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser apurados também com base em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, bem como ser imputados aos dividendos mínimo obrigatório e preferenciais.

1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARAMA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

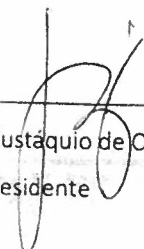
CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

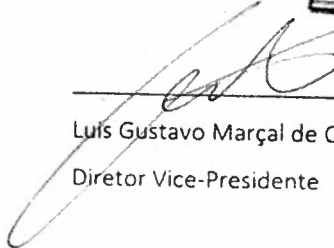
Artigo 26º: A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

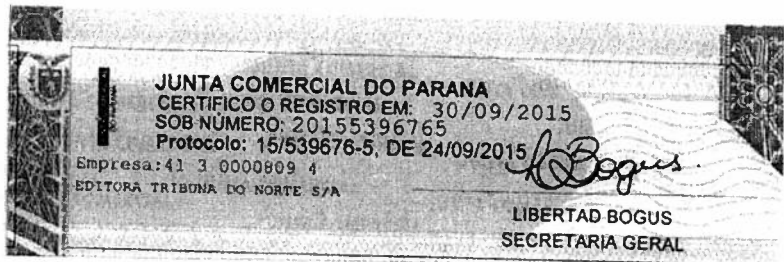
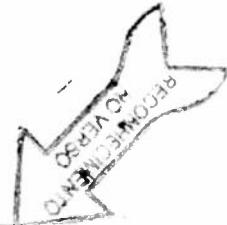
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Apucarana/PR, 30 de abril de 2014.


Baltazar Eustáquio de Oliveira
Diretor Presidente


Luis Gustavo Marçal de Oliveira
Diretor Vice-Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ANEXO III





TERMO DE POSSE PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 11h30min, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na sede social da Companhia, na Rua Des. Clotário Portugal, nº 1420, Centro, na cidade de Apucarana Paraná, tomou posse como **Presidente**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, o Sr. **Baltazar Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 4517, apto 91, Curitiba - Paraná. CEP 80240-010, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.458.854, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF/MF nº 055.444.409-72. O mandato será exercido pelo período de 3 (três) anos, ficando investido nas funções que lhe é conferida pela Lei e pelo Estatuto Social, mediante a assinatura do presente TERMO DE POSSE, de acordo com o artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Presidente ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, §1º do Código Civil. Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, sendo assinado pelo empossado.

Apucarana/Pr, 30 de abril de 2015



Baltazar Eustáquio de Oliveira
Diretor Presidente





TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO






ANEXO IV

TERMO DE POSSE VICE-PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 11h30min, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na sede social da Companhia, na Rua Des. Clotário Portugal, nº 1420, Centro, na cidade de Apucarana Paraná, toma posse como **Vice-Presidente**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, o Sr. **Luiz Gustavo Marçal De Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/11/1988, portador da cédula de identidade RG nº 9.999.677-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 062.277.909-58, residente e na Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 465, apto 09, 9º Andar, Edifício Residencial Mendes, Centro, CEP: 86.800-090, na cidade de Apucarana, estado do Paraná. O mandato será exercido pelo período de 3 (três) anos, ficando investido nas funções que lhe é conferida pela Lei e pelo Estatuto Social, mediante a assinatura do presente TERMO DE POSSE, de acordo com o artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Vice-Presidente ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, §1º do Código Civil. Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, sendo assinado pelo empossado.

Apucarana/Pr, 30 de abril de 2015


Luiz Gustavo Marçal De Oliveira
Diretor Vice-Presidente






1º TABELIONATO DE NOTAS- APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede social da Companhia, na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, às 9:30h, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade **Editora Tribuna do Norte S/A**, representando a totalidade do Capital Social segundo as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação do Edital de Convocação pela Imprensa, nos termos do parágrafo 4, do artigo 124, e Inciso I do Artigo 294, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante a entrega de contra recibo. Assumiu os trabalhos por aclamação dos presentes para presidir à assembleia o acionista **Baltazar Eustáquio de Oliveira**, nos termos estatutários, que convidou a mim, **João Marcos Presente**, como secretário *ad-hoc*, para redigir a ata da presente sessão, solicitando a leitura do Edital de Convocação com a pauta das deliberações, do seguinte teor: **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, CNPJ-MF nº 82.423.096/0001-65 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – São convidados os acionistas da Empresa **Editora Tribuna do Norte S/A**, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 01 de agosto de 2.018, às 9:30h, na sede social da Companhia, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1.420, Centro, CEP nº 86.800-020, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1.** Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das demais Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2013; 31/12/2014; 31/12/2015; 31/12/2016 e 31/12/2017; **2.** Eleição dos membros da Diretoria da Companhia para o triênio de 2.018 a 2.021; **3.** Fixação dos honorários da Diretoria; **4.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Apucarana – Pr, 23 de julho de 2.018. Baltazar Eustáquio de Oliveira. Dando início aos trabalhos, item **1**, O Presidente colocou sob apreciação e votação o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, e as demais Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2013; 31/12/2014; 31/12/2015; 31/12/2016 e 31/12/2017, esclarecendo que esses documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10239, Pags. 75, 76 e 77 de 26/07/2018 e no Jornal Tribuna do Norte da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, edição 8.211, Pag. C2 e C3, de 22/06/2018. Disse o Presidente que os avisos a que se refere o artigo 133, § 5º, da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Tribuna do Norte da cidade de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

00138

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

Apucarana, Paraná, nas edições : 7130, Pag. C9 de 06/11/2014; 7131, Pag. C4 de 07/11/2014; 7132, Pag. C4 de 08/11/2014; 8204, Pag. C6 de 14/06/2018; 8205, Pag. C2 de 15/06/2018, e 8206, Pag. C2 de 16/06/2018, no caderno de Publicação Legal. Acrescentou o Presidente que as diretrizes adotadas para elaboração do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e das demais Demonstrações Financeiras, relativas a esses exercícios, foram as exigidas pela legislação vigente e explanou sobre o resultado negativo apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2013, a importância de R\$ 173.747,41 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos); resultado negativo do exercício em 31/12/2014, a importância de R\$ 656.995,10 (seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavo); resultado negativo do exercício em 31/12/2015, a importância de R\$ 330.466,58 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), depois das provisões para o imposto de renda e contribuição social; resultado negativo do exercício em 31/12/2016, a importância de R\$ 430.501,47 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos) e resultado negativo do exercício em 31/12/2017, a importância de R\$ 371.218,64 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos). Depois de discutidas as contas, e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente submeteu-as à votação, as quais, por unanimidade de votos, foram aprovadas sem restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos. Em seguida, item 2, O Presidente expôs sobre a eleição da Diretoria, para o período de 2.018 a 2.021, com mandato até a eleição e posse dos substitutos pela Assembleia Geral Ordinária que se fizer realizar no ano de 2.021. Discutida a matéria e colocada em votação, ficou assim constituída a Diretoria que, entre si, elegeram o **Diretor Presidente: Baltazar Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas, nº 345, Apto nº 1501, Bairro Santa Rosa, CEP nº 86.050-070, portador da Carteira de Identidade Civil, nº RG 1.458.854, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 055.444.409-72; **Diretor Vice Presidente; Luiz Gustavo Marçal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Marialva, nº 207, Bairro São Sebastião, CEP nº 86.808-170, portador da Carteira de Identidade Civil nº

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten marks and initials at the bottom right]

00139

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

9.999.677-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 062.277.909-58, continuando, foi suspensa a sessão às 10h15min, para a posse dos Diretores. Reaberta, às 11:00h, o Presidente declarou que os eleitos, às 10h45min, haviam assinado o Termo de Posse, o qual fica como parte integrante desta Ata. No termo de posse, os Diretores eleitos declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º, do Código Civil. Em seguida item "3", Proposta a remuneração global anual da Diretoria para o ano de 2.018, de até, no máximo, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será distribuída por deliberação da Diretoria, entre os membros da Diretoria, na primeira reunião que se fizer realizar, podendo, entretanto, ser dispensada, parcial ou totalmente, por um ou mais membros. A proposição recebeu aprovação unânime dos acionistas. O Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Não houve pronunciamento. Deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

A presente se acha transcrita no livro nº 01 de Atas de Assembleias Gerais, termo de autenticação nº 0644, em 11/07/1991, Junta Comercial do Paraná.

Apucarana-Pr, 01 de agosto de 2018



RECONHECIMENTO
NO VERSO

Baltazar Eustáquio de Oliveira
Presidente e acionista

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
 PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803345661. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00140

Reconheço e dou fé pela forma **VERDADEIRA** ou **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de

BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

Apucarana, 03 de Agosto de 2018. Em testemunho _____ da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Valor: R\$ 12,15

SELO DIGITAL N° 4mVYO pWwfx bvOKI - 5fKbp Hks8f

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB N° 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
CNPJ-MF – 82.423.096/0001-06
NIRE – 41300008094 – 22/02/1991

00141

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

Apucarana-Pr, 01 de agosto de 2018



João Marcos Presente
Secretário Ad-hoc

RECONHECIMENTO
NO VERSO

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Umberto Bastos Sacchelli
Acionista

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Umberto Cilião Sacchelli
Acionista

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Cláudio José Santos Moraes
Acionista

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



00142

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704
 FONE: (41) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELÃO PÚBLICO

Reconheço e dou fé pela forma **VERDADEIRA** ou **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:

JOÃO MARCOS PRESENTE; UMBERTO BASTOS SACCHELLI;
 UMBERTO CILIAO SACCHELLI; CLIDEOR JOSE SANTOS MORAES;
 Apucarana, 03 de Agosto de 2018 Em testemunho da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Valor: R\$ 48,60

SELO DIGITAL Nº wmVYO XMY3r fP5V - HDbjJ QAhmy

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
 PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803345661. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 01 de agosto de 2018, às 9:30h, na sede social, na Rua Desembargador Clotário Portugal nº 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- 1- Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2013; 31/12/2014; 31/12/2015; 31/12/2016 e 31/12/2017.
- 2- Eleição da Diretoria, para o triênio de 2018 a 2021;
- 3- Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 2018;
- 4- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Apucarana-Pr, 23 de julho de 2018


Baltazar Eustáquio de Oliveira
Presidente

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Os abaixo assinados, acionistas da “**Editora Tribuna do Norte S/A**”, nos termos do artigo 294, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei nº 10.303/01, declaram o recebimento do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, no dia 01 de agosto de 2018, às 9:30h, na sede social, na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

NOME DO ACIONISTA	DATA DO RECEBIMENTO
Baltazar Eustáquio de Oliveira	<u>23,07</u> /2018
Umberto Bastos Sacchelli	<u>23,07</u> /2018
Umberto Cilião Sacchelli	<u>23,07</u> /2018
Clidenor José Santos Moraes	<u>23,07</u> /2018

ASSINATURA

[Handwritten signatures and stamps]
RECEBIMENTO NO VERSO
RECEBIMENTO NO VERSO
RECEBIMENTO NO VERSO
RECEBIMENTO NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00145

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.600-704
 FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELÃO PÚBLICO



Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTÊNTICA a(s) firma(s) de
 BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA; UMBERTO BASTOS.....
 SACCHELLI; UMBERTO CILIAO SACCHELLI.....
 Apucarana, 03 de Agosto de 2018 Em testemunho _____ da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Valor: R\$ 36,45
 SELO DIGITAL Nº qmVKC 8tAfx dsOKj - YNRbp rZhmy
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>
 NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.600-704
 FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELÃO PÚBLICO



Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTÊNTICA a(s) firma(s) de
 CLIDEHOR JOSE SANTOS MORAES.....
 Apucarana, 03 de Agosto de 2018 Em testemunho _____ da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Valor: R\$ 12,15
 SELO DIGITAL Nº WmVKC 8tA2 - xEzFl - 5fAnQ Ax8y
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>
 NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
 PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803345661. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'n'.

Handwritten initials 'VR' and 'D'.

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

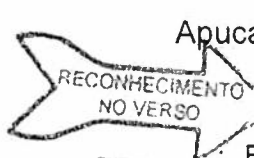
CNPJ-MF – 82.423.096/0001-65
NIRE – 41300008094 – 22/02/1991

00146

TERMO DE POSSE PRESIDENTE

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h45min, na sede social da Sociedade, **Editora Tribuna do Norte S/A**, na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, toma posse como Diretor eleito na Assembléia Geral Ordinária desta data: **Diretor Presidente: Baltazar Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas, nº 345, Apto 1501, Bairro Santa Rosa, CEP nº 86.050-070, portador da Carteira de Identidade Civil, nº RG 1.458.854, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 055.444.409-72; com mandato até a eleição e posse dos substitutos pela Assembléia Geral Ordinária que se fizer realizar no ano de 2021, ficando investido na função que lhe é conferida pela Lei e pelo Estatuto Social, mediante a assinatura do Presente **TERMO DE POSSE**, de acordo com o artigo 149 da Lei nº 6.404/76. O Presidente ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º, do Código Civil. Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente **TERMO DE POSSE**, sendo assinado pelo empossado.

Apucarana-Pr, 01 de agosto de 2018.



Baltazar Eustáquio de Oliveira
Diretor Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00147

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704
FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELIÃO PÚBLICO

Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTÊNTICA a(s) firma(s) de
BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Apucarana, 03 de Agosto de 2018. Em testemunho da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Valor: R\$ 12,15
SELO DIGITAL Nº: kmVYO . pVWfx . nEOKI - 5fybp . mepEU
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO



h



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PR
8

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

CNPJ-MF – 82.423.096/0001-65
NIRE – 41300008094 – 22/02/1991

00148

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h45min, na sede social da Sociedade, **Editora Tribuna do Norte S/A**, na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1420, Centro, CEP nº 86.800-020, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, toma posse como Diretor eleito na Assembléia Geral Ordinária desta data: **Diretor Vice Presidente; Luiz Gustavo Marçal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Marialva, nº 207, Bairro São Sebastião, CEP nº 86.808-170, portador da Carteira de Identidade Civil nº 9.999.677-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 062.277.909-58; com mandato até a eleição e posse dos substitutos pela Assembléia Geral Ordinária que se fizer realizar no ano de 2021, ficando investido na função que lhe é conferida pela Lei e pelo Estatuto Social, mediante a assinatura do Presente **TERMO DE POSSE**, de acordo com o artigo 149 da Lei nº 6.404/76. O Vice Presidente ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º, do Código Civil.

Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente **TERMO DE POSSE**, sendo assinado pelo empossado.

Apucarana-Pr, 01 de agosto de 2018.



[Assinatura]
Luiz Gustavo Marçal de Oliveira
Diretor Vice-Presidente

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB Nº 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00149

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
AV. CURITIBA, N° 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704
FONE. (41) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THIAGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELÃO PÚBLICO

Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTÊNTICA a(s) firma(s) de

LUIZ GUSTAVO MARCAL DE OLIVEIRA.....

Apucarana, 03 de Agosto de 2018 Em testemunho da verdade

DENISE CAZUMY HIROSE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Valor: R\$ 12.15

SELO DIGITAL N° zmVKC y9qC4 GDYsl - 5Mfl . luJjm
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:38 SOB N° 20183274016.
PROTOCOLO: 183274016 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803345661. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3

PR

S

8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Data, horário e Local: Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 11:00 horas, na sede da Editora Tribuna do Norte S/A, (a "Sociedade"), localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1420, centro, CEP nº 86.800-020 na cidade de Apucarana, Estado do Paraná

Convocação e Publicação: foram dispensadas a convocação e publicação, em razão da presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme faculta o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404-76.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme Lista de Presença de Acionistas da "Sociedade", anexa, denominada **ANEXO I**.

Mesa: para conduzir os trabalhos, foi indicado Presidente da Mesa o Sr. Baltazar Eustáquio de Oliveira, que indicou a mim como Secretária, Lilian Marçal de Oliveira.

Ordem do dia: 1. Deliberar sobre a renúncia espontânea do Sr. Luiz Gustavo Marçal de Oliveira, do cargo de Diretor Vice-Presidente; 2. Eleição do diretor Vice-Presidente para o mandato complementar até 2021; 3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Lavratura da Ata: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404-76, bem como a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme parágrafo 2º do artigo 130 do mesmo diploma legal.

Deliberações: Iniciando os trabalhos, item "1", foi discutida a renúncia do cargo de Vice-Presidente pelo Sr. Luiz Gustavo Marçal de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Caracas, 345, Apto 1501. 15º andar, Bairro Santa Rosa, Londrina – Paraná, CEP nº 86.050-070, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.999.677-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF/MF nº 062.277.909-58, sendo eleito em Assembleia Geral Ordinária de 01/08/2018. A renúncia ocorreu em 11/02/2019 conforme carta de renúncia ao cargo que segue anexo a esta Ata,

[Handwritten signatures and initials]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB Nº 20191476544.
PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901531697. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br